



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2383/2024

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame suprapracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública;

Considerando o inciso III do art. 71 da Lei 14133/2021;

Considerando a Decisão do Diretor de TI, constante nos autos do Processo administrativo nº 2383/2024 em que sugere a anulação do processo licitatório.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório: Pregão Eletrônico 90005/2025, que tem por objeto a aquisição de licenças vitalícias para uso de software para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruama.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, observou-se que houve incongruência no que tange ao modelo da licença do Office do fabricante Microsoft, uma vez que foi suprimida o termo "home & Business 2024 ESD". Em razão disso, houve impugnação de licitantes indagando qual tipo de licença do office era de interesse da Administração Pública. Em razão do risco na precificação dos licitantes, recomenda-se o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 para que possamos fazer os ajustes no edital.

Após constatação pela área técnica restou evidente que possíveis alterações no Edital e seus anexos teriam como consequência nova estimativa do valor da contratação, inviabilizando a continuidade do processo licitatório, uma vez que compromete a compreensão do conteúdo e prejudica o julgamento das propostas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público e de competitividade de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, visando à obtenção de preço menor a ser pago pela Administração Pública.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Araruama, 25 de abril de 2025.


José Magno Martins
Presidente da Câmara Municipal de Araruama